



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2022

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Josinei Vilarino Figueiredo**, portado do CPF sob o nº **083.173.186-99**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **RAFA'S TUR LOCADORA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **R JOSE DRUMOND, Nº 89, FLORAMAR**, cidade **BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.434.565/0001-01**, neste ato representada por Sr. **MARCELO MARTINS DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº **031.030.906-92**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0043/2022, Dispensa nº 0016/2022, julgado em **04** de **JULHO** de 2022 e homologado em **05** de **JULHO** de 2022, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN 17 LUGARES, DEVIDAMENTE EQUIPADA E IDENTIFICADA, VISANDO O TRANSPORTE DE INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG AO DISTRITO DE BARRA VELHA – PORTO SEGURO/BA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **14.980,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento poderá ser feito de forma parcelada de acordo aprovação de execução pelo fiscal do contrato;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de CARMÉSIA-MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2022 (Lei 0859/2022).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.06.01.10.423.1001.2086.3.3.90.39.00	Otos Serv. Terceiros – Pessoal Jurídica

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNID.	QUANT. DE VIAGENS	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO DO VEICULO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID.	02	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 (DEZESSETE) LUGARES, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, BAGAGEIRO, CINTO DE SEGURANÇA, POSSUI TV OU SIMILAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. IDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 8 ANOS DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO VALOR COMPREENDIDO PARA TRANSPORTE DE IDA X VOLTA AO DESTINO CITADO NO OBJETO. SENDO A PRIMEIRA VIAGEM DIA 07 DE JULHO DE 2022.	I / M.BENZ 515 CDI SPRINTER M	R\$ 7.490,00	R\$ 14.980,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Andrade

Fred
Raiosa

8



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme plano de trabalho.
- 8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia, através da Secretaria municipal de Saúde.
- 8.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.
- 8.4 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 8.5 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.7 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança e de terceiros no perímetro do serviço.
- 8.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- 8.9 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização do serviços solicitados.
- 8.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente.
- 9.3 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmésia/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 - Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

Andra de

Andra de

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Andrade

Russo

Filipe



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 05 de JULHO de 2022.

Figado

Josinei Vilarino Figueiredo
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

Marcelo Martins de Andrade

Marcelo Martins De Andrade
RAFA'S TUR LOCADORA E
TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas 01

Amor
NOME: *Amor Alison da Cruz Silva*
CPF: *109.165.696-75*

Testemunhas 02

Guilherme
NOME: *Guilherme Luis dos Santos*
CPF: *130.699.866-23*